

de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo da respectiva conta corrente;

Controlar os sujeitos passivos que, embora registados, não exercem actividade, propondo a sua cessação oficiosa, sendo caso disso;

Elaborar e informar todos os modelos da competência deste Serviço, nomeadamente os modelos n.º 344;

Impostos sobre o rendimento (IRS e IRC) — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente a estes impostos, nomeadamente a recepção, registo prévio e recolha, quando for caso disso, de todas as declarações, bem como a fiscalização interna dos mesmos;

Mapas — elaborar todos os mapas mensais e trimestrais legalmente exigíveis em devido tempo, para serem enviados às entidades competentes;

Outras tarefas:

Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 2.ª Secção;

Gerir os recursos humanos afectos à 2.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;

Levantar autos de notícia com referência às infracções que digam respeito a serviços afectos à 2.ª Secção;

2.2.3 — Na chefe da 3.ª Secção, Matilde Leonor Rodrigues Relvas:

Execuções fiscais:

Registrar e autuar os processos de execução fiscal, proferir todos os despachos no âmbito da sua tramitação até à sua conclusão, com excepção de:

Declaração em falhas em processos de valor superior a «eur» 5000;

Suspensão das execuções;

Decisão respeitante à venda dos bens penhorados;

Abertura de propostas em carta fechada;

Oposições e embargos de terceiros — registrar e autuar os processos de oposição e de embargos de terceiros, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente;

Processos de contra-ordenação e de redução de coima — registrar e autuar os processos em causa no âmbito do SCO, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as decisões nele proferidas, com excepção da fixação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;

Reclamações gratuitas — instaurar e instruir as reclamações gratuitas, bem como elaborar a respectiva proposta de decisão;

Impugnação judicial — instruir as impugnações judiciais com os elementos de que o Serviço dispuser e promover a sua remessa ao tribunal competente;

Mapas — elaborar todos os mapas mensais e trimestrais legalmente exigíveis em devido tempo, para serem enviados às entidades competentes;

Outras tarefas:

Elaboração dos processos administrativos a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

Promover a requisição e ou a aquisição de material de secretaria ou outro, para todo o serviço;

Promover o registo cadastral dos móveis e demais material e distribuição pelos funcionários, respectivo controlo e utilização racional;

Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área da justiça tributária;

Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 3.ª Secção;

Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem, dentro dos respectivos prazos;

Promover as restituições dos impostos não informatizados; Aplicação dos reembolsos pendentes na aplicação informática de pagamentos e restituições;

Gerir os recursos humanos afectos à 3.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;

2.2.4 — Na chefe da 4.ª Secção, Alcina Glória Rosa de Sousa, e, nas suas ausências e impedimentos, no(a) funcionário(a) de categoria mais elevada da Secção:

Zelar, controlar e concluir a execução das tarefas de cobrança;

Gerir os recursos humanos afectos à 4.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;

Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e do arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 4.ª Secção;

Controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos (IMSV) e impostos de circulação e de camionagem;

Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV de conformidade com o artigo 10.º do respectivo regulamento;

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com excepção do imposto devido pelas transmissões gratuitas;

Atendimento e realização do serviço relacionado com pedidos de inscrição e alteração de número de contribuinte relativamente a pessoas singulares, com excepção das colectadas e das heranças indivisas;

Cobrança das reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos incluindo, se for caso disso, a extracção da respectiva certidão de dívida;

Instaurar processos de redução de coima e levantar autos de notícia com referência às infracções que digam respeito a actos isolados, IVA indevidamente cobrado e contratos de arrendamento;

Apresentar, ou propor, a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheque sem previsão emitidos a favor da Fazenda Pública.

3 — Substituição do chefe do Serviço de Finanças — o chefe do Serviço de Finanças é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela adjunta Rosa Maria Fernandes Rocha Pereira Moniz, e, ainda assim, na ausência desta, pelo adjunto mais antigo.

4 — Produção de efeitos — a presente delegação revoga a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, através do aviso (extracto) n.º 134/2004, e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto desta delegação.

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

Direcção e controlo sobre os actos do delegado;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Março de 2006. — A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa n.º 1, *Maria Virgínia Vieira*.

Despacho (extracto) n.º 7965/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe de finanças de Almeida, Francisco da Fonseca Valente, sem prejuízo das competências que decorrem do regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, e que se traduzem no exercício das funções de chefia da Secção de Cobrança, delega competências no chefe de finanças-adjunto, TAT de nível 2, António Alberto Alves Lopes:

1 — De carácter geral:

- O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;
- A assinatura da correspondência relativa à Secção de Tesouraria, com excepção da dirigida a entidades superiores;

- c) O controlo através da aplicação central de visão do contribuinte, ou do cadastro único, se o requisitante/contribuinte adquirente de cadernetas de recibos modelo n.º 6 cumpriu o estatuído no n.º 1 do artigo 112.º do CIRS, como sujeito passivo de IRS pelo exercício de alguma das actividades referidas na tabela do artigo 151.º do CIRS;
- d) Imposto municipal sobre veículos (IMSV):
- 1) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do IMSV;
 - 2) Instruir os pedidos para revenda de dísticos de IMSV, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do Regulamento;
 - 3) Manter actualizada a aplicação central do IMSV, inserindo os veículos não constantes da base de dados e procedendo à actualização da mesma quando, em presença do certificado de matrícula, verifique ter havido alteração dos elementos identificativos da propriedade dos veículos, e recolha dos dísticos modelos n.ºs 2, 4 e 7, quer vendidos ao balcão da Secção, quer os provenientes da revenda pelos revendedores oficiais autorizados;
 - 4) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos IMSV devolvidos pelos revendedores oficiais, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
 - 5) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou restituição oficiosa, consoante os casos.
- e) Imposto de circulação e imposto de camionagem, ICi e ICa:
- 1) Deferir e conceder a isenção do ICi e ICa, de conformidade com o artigo 4.º do Regulamento do ICi e ICa e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
 - 2) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do ICi e ICa;
 - 3) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICi e ICa, de conformidade com o artigo 20.º do Regulamento do ICi e ICa e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
 - 4) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICi e ICa, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;
 - 5) Manter actualizada a aplicação central do ICi e ICa, inserindo os veículos não constantes da base de dados e procedendo à actualização da mesma quando, em presença do certificado de matrícula, verifique ter havido alteração dos elementos identificativos da propriedade dos veículos;
- f) Controlar os serviços de modo que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer por determinação superior;
- g) A responsabilidade pela organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a Secção a seu cargo;
- h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, trimestral e anual, bem como a elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os respectivos serviços, de modo que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias;
- i) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- j) Manter o nível de qualidade no atendimento dos contribuintes/clientes, evitando a sua aglomeração no atendimento em *front office*, em especial quando se torne necessário o uso da Intranet;
- k) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;
- l) Verificar e proceder à distribuição diária de todo o expediente da Secção, a fim de ser executado pelos funcionários;
- m) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Regulamento da Tesouraria de Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- n) Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à Secção, bem assim como dos respectivos equipamentos;
- o) Elaborar e enviar diariamente à Direcção de Finanças o ficheiro informático com a informação diária de parte da receita do Estado arrecadada pelo Serviço de Finanças, Secção de Tesouraria, RDC.

II — *Observações.* — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no

artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

III — Este despacho produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, diploma que integra as tesourarias de finanças, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados.

15 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Almeida, *Francisco da Fonseca Valente*.

Direcção de Finanças do Porto

Despacho (extracto) n.º 7966/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — I — Delegação de competências:

A) Considerando o disposto nos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e 62.º da lei geral tributária (LGT), com vista à gestão global das actividades e serviços inseridos nas áreas funcionais que integram os serviços operativos da Direcção de Finanças do Porto, delego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes à área funcional de liquidação e cobrança:

1.1 — Até 3 Outubro de 2005, nos chefes de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, licenciado Vítor Manuel Vieira da Silva e José Agostinho Vilela Peixoto;

1.2 — A partir de 4 Outubro de 2005, na directora de finanças-adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar;

2 — Competências respeitantes à área funcional da justiça tributária:

2.1 — Até 11 Setembro de 2005, nos chefes de divisão António Joaquim Borges e Américo Lino Vinhais;

2.2 — A partir de 12 Setembro de 2005, na directora de finanças-adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar;

3 — Competências respeitantes à representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais do Porto, Penafiel e Braga (jurisdição do concelho de Felgueiras), nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro:

3.1 — Até 11 Setembro de 2005, no licenciado em Direito Manuel Henrique Braz da Silva, que coordenará, e nas licenciadas em Direito Ana Maria Melo Leitão, Cristina Maria Jesus Sobral Santos, Cristina Maria dos Santos Pinto Marques Santomé, Glória Regina Macedo Carvalho, Inês Sofia Amorim Almeida, Lúcia Maria Oliveira Luz Ribeiro Santos e Maria da Graça Moraes Laranjeira;

3.2 — A partir de 12 de Setembro de 2005, na directora de finanças-adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, que coordenará, com a faculdade de subdelegar;

4 — Competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária — nos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, com a possibilidade de subdelegar os poderes relativos a cada uma das unidades orgânicas desta área funcional;

5 — Competências respeitantes à área funcional dos processos criminais fiscais — nos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, na chefe de divisão licenciada Maria Clara Ferreira Fernandes.

B) Tendo em conta o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, com vista à gestão global das actividades e serviços inseridos nas áreas funcionais de apoio desta Direcção de Finanças, delego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo — no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, no técnico economista principal licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos quanto ao Serviço de Administração de Pessoal e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes quanto aos restantes serviços, excepto o Serviço de Apoio às Comissões de Revisão, e quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o delegado e um dos funcionários referidos exercerá todas as competências o funcionário presente;

2 — Competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo do Serviço de Apoio às Comissões de Revisão — no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo, com a faculdade de as subdelegar.